

**A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DO DIREITO DE LIBERDADE
DE IMPRENSA EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Cinthya Amaral Santos

Humberto César Machado

Ana Valéria de Jesus Ribeiro Miranda

RESUMO: A liberdade de imprensa é o tema deste artigo, dando-se ênfase na busca pela representação social de determinados sujeitos em relação a esse princípio fundamental no contexto pandêmico. O objetivo principal foi estudar sobre o pensamento de acadêmicos, professores e profissionais da área da saúde referente à atuação da imprensa no período da Covid-19, fazendo uma análise do pensamento desses indivíduos frente ao trabalho da mídia. A pesquisa teve a participação de 150 entrevistados, que responderam duas questões de evocação, com os “Liberdade de Imprensa” e “Imprensa e Pandemia”. Os resultados foram tratados no sistema Iramuteq, sendo o primeiro questionamento verificado através da tabela de frequência, em que se mostrou as palavras mais evocadas. Verificou-se nessa perspectiva que a representação se voltou para a existência da liberdade, que é um direito da democracia e tem a função de levar ao povo as notícias. Na segunda vertente, as respostas geraram uma árvore máxima, em que os troncos principais destacaram os vernáculos *Fake News*, Informação, Vacina e Sociedade. A ideia demonstrou que as pessoas pensam que os meios de comunicação na pandemia devem prestar as informações, cuidar para que não se veicule as falsidades e focar em prol do social na divulgação da vacina. A reflexão final levou a crer que não se pode censurar o jornalismo, pois se vive em um Estado Democrático de Direito. Deve haver acesso livre às informações verdadeiras em prol do interesse público, principalmente em um contexto tão sério como da pandemia de Covid-19 e as vacinas.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade. Representação. Pandemia. Imprensa.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os diferentes fundamentos presentes na Constituição Federal, o direito livre de se expressar é fundamental e essencial, pois garante a dignidade do indivíduo e ao mesmo tempo garante a estrutura democrática do Brasil. Não se pode conceber uma vida digna, sem que haja possibilidade dos cidadãos expressarem seus sonhos e convicções. É a garantia de voz do cidadão, inclusive na manifestação de suas correntes ideológicas, filosóficas e políticas.

O objeto desse artigo tem como destaque o estudo sobre a liberdade de imprensa em tempos de pandemia, utilizando-se como método de investigação a teoria da representação

social, no sentido de verificar a percepção a respeito do tema de alguns sujeitos envolvidos no processo.

A justificativa para que fosse desenvolvido tal estudo envolveu várias discussões veiculadas em mídias sociais, durante o período mais crítico de isolamento, no contexto da participação da mídia na divulgação de matérias jornalistas. E também o pensamento do cidadão da influência midiática, da política no trabalho da imprensa. Esse princípio é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, mas possui limites e a lei traz as consequências quando o mesmo é extrapolado. Por isso a pergunta central para essa pesquisa, como esse direito fundamental foi visto, pensado e idealizado nesses tempos tão sombrios.

O trabalho foi dividido em duas partes. Inicialmente a parte teórica que se pautou no conceito, evolução histórica e a fundamentalidade da norma. Em um segundo momento, dessa primeira parte, estudou-se a teoria das Representações Sociais, abordando-se o conceito e importância para a presente apuração.

Em um segundo momento dedicou-se a discussão dos resultados e foi dividida em análise dos dados sociodemográficos e a verificação das respostas dadas aos questionários. No formulário passado para 150 pessoas, entre professores, acadêmicos e profissionais da saúde foram feitas duas perguntas de evocação, a primeira utilizou o termo indutor “Liberdade de Imprensa” e a segunda “Pandemia e Imprensa”.

Para as duas verificações, foi utilizado o *Software* Iramuteq. A análise de frequência, com a discussão das palavras mais evocadas, verificada na primeira questão, e a árvore máxima, para a segunda questão. Quando se questionou sobre o posicionamento dos sujeitos em relação à imprensa ser livre, gerou-se uma possibilidade de núcleo central através da palavra “Informação”, que demonstra que os meios de comunicação devem ter liberdade para divulgar as notícias para a população.

Já na análise da segunda pergunta de evocação, concluiu-se que quando se expressou as palavras “Pandemia e Imprensa”, a informação continua sendo o núcleo da representação, confirmando que esse meio foi essencial durante esse momento. Os levantamentos realizados pelo rádio, televisão e jornais são necessários, sempre respeitando a veracidade do contexto, para não causar pânico e causar um desserviço social.

Foi um estudo que refletiu sobre a impossibilidade de que em Estados democráticos haja a possibilidade de se censurar o conteúdo jornalístico. O Brasil não vive mais uma ditadura, e esse direito deve ser resguardo, como assim preceitua a Constituição Federal. O que não se pode aceitar é que esse serviço seja realizado de forma irresponsável ou política e assim passe a gerar informações falsas que gerem pânico a população nacional.

2 METODOLOGIA

O trabalho foi dividido em duas partes. Inicialmente a parte teórica que se pautou no conceito, evolução histórica e a fundamentalidade da norma, tendo como premissa o método bibliográfico de coleta de informações. Em um segundo momento, dessa primeira parte, estudou-se a teoria das Representações Sociais, abordando-se o conceito e importância para a presente apuração.

Em um segundo momento, dedicou-se a discussão dos resultados e foi dividida em análise dos dados sociodemográficos e a verificação das respostas dadas aos questionários. No formulário passado para 150 pessoas, entre professores, acadêmicos e profissionais da saúde foram feitas duas perguntas de evocação, a primeira utilizou o termo indutor “Liberdade de Imprensa” e a segunda “Pandemia e Imprensa”.

Para as duas verificações, foi utilizado o Software Iramuteq. A análise de frequência, com a discussão das palavras mais evocadas, verificada na primeira questão, e a árvore máxima, para a segunda questão. Quando se questionou sobre o posicionamento dos sujeitos em relação a imprensa ser livre, gerou-se uma possibilidade de núcleo central através da palavra “Informação”, que demonstra que os meios de comunicação devem ter liberdade para divulgar as notícias para a população.

Já na análise da segunda pergunta de evocação, concluiu-se que quando se expressou as palavras “Pandemia e Imprensa”, a informação continua sendo o núcleo da representação, confirmando que esse meio foi essencial durante esse momento. Os levantamentos realizados pelo rádio, televisão e jornais são necessários, sempre respeitando a veracidade do contexto, para não causar pânico e causar um desserviço social.

3 DISCUSSÕES, RESULTADOS E/OU ANÁLISE DE DADOS

3.1 Termo indutor “Liberdade de Imprensa”

Nessa primeira verificação, foi usado as frequências geradas pelo programa, em que se mostrou as palavras mais evocadas, como se mostra da Figura 1 abaixo:

Figura 1 - Tabela de frequência

Fréquences				
mod	freq	percent of total	row number	percent of rows
informacao	45	9.47	44	36.97
liberdade	42	8.84	42	35.29
direito	33	6.95	33	27.73
democracia	25	5.26	25	21.01
verdade	21	4.42	21	17.65
noticia	18	3.79	18	15.13
expressao	17	3.58	17	14.29
comunicacao	14	2.95	14	11.76
respeito	8	1.68	8	6.72
opinio	8	1.68	8	6.72
jornalismo	8	1.68	8	6.72
imparcialidade	8	1.68	8	6.72
censura	8	1.68	8	6.72
politica	7	1.47	7	5.88
livre	7	1.47	7	5.88
responsabilidade	6	1.26	6	5.04

A figura mostra as principais palavras em ordem decrescente, sendo a primeira, 45 vezes repetida, “Informação”, que significa que, para se ter a verificação do respeito ao princípio acima, é necessário a informação. As duas vertentes caminham em conjunto, tendo o vernáculo “Liberdade” sido evocado 42 vezes. Ou seja, as notícias dependem que a o jornalismo, ou qualquer outro meio de professar as notícias devem advir de uma boa informação.

A terceira palavra “Direito”, com 33 evocações, simboliza que o termo indutor é uma norma fundamental, que protege os meios de comunicação para que trabalhem e produzam informações. Estando assim o Estado impedido de censurar o trabalho da imprensa. Como norma essencial sabe-se que não há caráter absoluto. Em caso de infringir a dignidade ou violar a intimidade dos cidadãos pode assim ser punida. Quando se concede a liberdade a imprensa mostra-se que o Estado vive uma democracia, sendo o cerne de uma sociedade livre e democrática.

3.2 Termo indutor “Pandemia e Imprensa”

Desde fevereiro de 2020, quando o primeiro caso de Covid-19 foi diagnosticado no Brasil, o país passou por vários momentos. Em todos eles o jornalismo esteve ativo, mas a pesquisa buscou responder à pergunta de qual seria a possível representação social dos sujeitos da pesquisa, quando lhes foram perguntados sobre a Pandemia e a Imprensa. Através

4 CONCLUSÕES

Diante dos estudos realizados, viu-se, através da leitura de grandes clássicos da literatura do Direito, que o conceito de liberdade deve ser realizado e assegurado ao próximo. Em relação à imprensa, é a forma livre de se manifestar, o seu poder de se expressar, sem impedimentos, desde que jamais prejudique o povo.

O ordenamento jurídico brasileiro traz como direito fundamental a imprensa livre, que é o espelho intelectual do povo. Mas não significa dizer que se refere apenas a possibilidade de ser jornalista, crítico ou editores. Ela se justifica na medida em que os indivíduos têm o direito a uma informação correta e que seja regido pela imparcialidade.

Como Estado Democrático de Direito, artigo 1º da Constituição Federal Brasileira, a formação de opinião pública deve ser caracterizada pelos canais de comunicação. Canais esses que devem viabilizar a expressão nos diferentes setores da sociedade, inclusive para as minorias.

O objetivo do presente artigo foi fazer uma abordagem sobre a representação social de determinados sujeitos, não identificáveis, em relação ao tema, durante esse período de pandemia que se vive até o momento. Várias notícias são veiculadas todos os dias, dentre elas as falsas, que muitas vezes podem gerar pânico e desinformação.

A partir das análises dos dados relatados nos questionários respondidos por estudantes, professores e profissionais da saúde, chegou-se a possível representação da atuação da imprensa no Brasil no contexto da Covid-19. Foram analisadas duas questões de evocação. A primeira o termo indutor foi “Liberdade de Imprensa”, que gerou um possível núcleo central, tendo como palavra mais evocada “Informação”, o que leva a conclusão de que a imprensa precisa ser livre para divulgar as notícias para a população. Em um Estado democrático como o Brasil é um direito da população ter acesso à verdade o que revela a real democracia.

A reflexão final leva a crer que não se pode mais censurar o conteúdo jornalístico da imprensa. Não se vive mais uma ditadura e o direito à liberdade de imprensa, que é constitucional e fundamental, deve ser respeitado. Só não pode se aceitar que esse serviço seja prestado de forma a gerar notícias e informações falsas, que gerem pânico na sociedade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. **Mídia e poder judiciário**: A influência dos Órgãos da Mídia no Processo Penal Brasileiro. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

BAHIA, Juarez. **Jornal, História e Técnica**. vol. I – História da Imprensa Brasileira. 4. ed. São Paulo: Ática, 1990, p. 25.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paulo: Com-Arte, Ed. da Universidade de São Paulo, 1990.

BARBOSA, Rui. **Discurso no Instituto dos Advogados Brasileiros**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1985. p. 22.

BRASIL. **Constituição de 1967/69**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67/69.htm. Acesso em: 03 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1946**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1934**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República – 1891**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao1891.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição do Império - 1824**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

DOISE, W. *Debating social representations*. In: BREAKWELL, G. M.; CANTER, D. V. (Orgs.). *Empirical Approaches to Social Representations*. Oxford: Clarendon Press, 1993.

DURKHEIM, E. **Formas elementares da vida religiosa**: o sistema totêmico na Austrália. São Paulo: Paulinas, 1989.

FARIAS, Edílson. **Liberdade de Expressão e Comunicação**: teoria e proteção constitucional. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 67.

FARR, R. Representações sociais: a teoria e sua história. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. (Orgs.). **Textos em representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 1994.

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FLEINER, Thomas. **O que são Direitos Humanos?** São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 112.

HOLANDA. Aurélio Buarque. **Dicionário Aurélio**. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2>. Acesso em: 06 jan. 2021.

- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito constitucional**: curso de direitos fundamentais. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.
- MILL, John Stuart. **Da liberdade de pensamento e expressão**. 2. ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1976. p. 26.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 80.
- MOSCOVICI, S. *On social representation*. In: FORGAS, J. P. (Ed.). *Social cognition*. London: Academic Press, 1981. p. 181.
- MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- PARK, Robert. A notícia como forma de conhecimento. In: STEINBERG, Charles S. (Org.). **Meios de comunicação de massa**. São Paulo: Cultrix, 1972.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SCHUDSON, Michael. *The power of the news*. Cambridge: Harvard University Press, 1996.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade da norma constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. **ADI 869**, REL.MIN. Ilmar Galvão, DJ 04/06/04.